



## **MARINHA DO BRASIL**

RJ/RJ/20  
010.01

### **CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO**

#### **PORTARIA Nº 81/CPSP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Estabelece as diretrizes para amarração de navios no Porto de Santos, Jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP).

O CAPITÃO DO PORTOS DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 – LESTA; Decreto nº 2596, de 18 de maio de 1998 – RLESTA; e pela Portaria nº 73 de 19 de julho de 2004, do Comandante do 8º Distrito Naval, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes para amarração de navios no Porto de Santos, Jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP).

Art. 2º - O Porto de Santos apresenta tráfego intenso de navios, alguns dos quais de grande porte (comprimento > 335m, boca > 43m e calados acima de 13m). O seu canal de acesso é estreito, sinuoso e pouco profundo. Em cada uma de suas margens se situam complexas e importantes instalações portuárias muito próximas à linha geral do cais acostável. Em função dessas características, os navios em movimento no canal (principalmente os de grande porte), navegando a curta ou a média distância, no sentido transversal, dos navios atracados, devido a interações hidrodinâmicas e marolas produzidas, tendem a provocar nesses navios atracados movimentos longitudinais indesejáveis e a aproximar ou afastar a sua proa ou a sua popa do cais, exigindo, portanto, esforço dos seus cabos de amarração, podendo, caso não estejam em bom estado de conservação ou não estejam adequadamente amarrados ao cais, acarretar o seu rompimento parcial ou total e avarias nas suas estruturas e escadas de portaló.

Art. 3º - Assim, é essencial que os agentes de navegação alertem os comandantes dos seus respectivos navios agenciados com relação aos aspectos abordados acima e quanto à necessidade de utilizarem cabos de amarração com coeficientes de resistência /elasticidade compatíveis, em quantidade (lançantes e springs), dispositivo (singelos ou dobrados) e estado de conservação adequados, bem como quanto à necessidade de vigilância constante, para evitar que fiquem indevidamente brandos ou tesados, levando em conta as oscilações de alturas de maré e a operação de carga ou descarga efetuada pelo navio.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Capitão dos Portos de São Paulo.

63054.006887/2015-29

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

RICARDO FERNANDES GOMES  
Capitão-de-Mar-e-Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

**Distribuição:**

ComemCh; DPC; DHN; Com8ºDN; CP-20; CP-22; CP-22.3; CPSP-Admin; CPSP-OSE; e Arquivo.

**Organizações Extra-Marinha:**

CODESP; SINDAMAR; SOPESP; CENTRONAVE; e Praticagem de Santos